SENTENÇA

Processo n°: 1001487-46.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luis Carmo Paschoal, brasileiro, divorciado, cartorário, RG 5.194.619-

SSP/SP, CPF 198.206.908-20, residente e domiciliado na Av. Vinte e Nove de

Abril, 369, Vila Santa Clara, Itatiba-SP - CEP 13256-000

Requerida: Olivia Campetelli Paschoal, RG 3.081.047-4-SSP/SP, CPF

748.053.128-15, nascida em Brotas/SP aos 24/10/1924, filha de Carmo

Campetelli e de Maria Marina, falecida em 25/09/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato à fl. 06. Documentos diversos às fls. 07/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Olivia Campetelli Paschoal, ocorrido em 25/09/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 11), e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outra filha, Maria Aparecida Pascoal Innocentini, a qual renunciou à sua cota-parte na herança em favor do requerente, conforme declaração de fls. 13/14.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvará para que o

Espólio da requerida Olivia Campetelli Paschoal, a ser representado pelo requerente Luis Carmo Paschoal (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/1023120574 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA